



TC 015.333/1997-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto)

Responsáveis: Lúcia Lazarevitch Serra,
Maurício Hasenclever Borges e Renato Grossi Serra

DESPACHO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da transformação de processo de representação formulado por Juíza Federal, em face de acordo firmado extrajudicial entre dirigente do extinto DNER e a empresa Pedra Bonita, sem a necessária observância das disposições contidas na Lei 8.197/1991 e Decreto e 1.630/1995, vigentes à época da transação.

2. Por meio do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário, o senhor. Maurício Hasenclever Borges e a empresa Pedra Bonita Empreendimentos Hoteleiros Ltda. tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados solidariamente em débito (R\$ 7.284.302,45) e ao pagamento de multa de R\$ 200.000,00, a valores da época. A empresa Pedra Bonita é representada pelo senhor Renato Grossi Serra e pela senhora Lúcia Lazarevicht Serra.

3. Ocorre que, em 13/12/2002, o então Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Sepúlveda Pertence deferiu liminar suspendendo os efeitos do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário, em sede de Mandado de Segurança impetrado pelos representantes da empresa Pedra Bonita (MS 24.379).

4. Conquanto o *mandamus* original não albergasse o senhor Maurício Hasenclever Borges, de modo que seria possível, em tese, instaurar a Cobrança Executiva (Cbex) contra aquele responsável, a Unidade Técnica propôs sobrestar os autos até o julgamento do mérito do MS 24.379, haja vista “que a decisão do Mandado de Segurança pode vir a beneficiar o Sr. Maurício Hasenclever Borges, no caso de considerar o acordo extrajudicial como legal” (peça 82, p. 50). O então Relator do feito assentiu à proposta em tela (peça 82, p. 51).

5. Destarte, os autos foram sobrestados até o julgamento de mérito do referido *writ*, para que o TCU pudesse, em face do que viesse a ser decidido, “adotar as medidas cabíveis (instauração das CBEXs contra os responsáveis ou até mesmo o arquivamento dos autos)” (peça 82, p. 50)

6. Na data de 8/4/2015, o Tribunal foi informado que a 1ª Turma do STF, ao apreciar o MS 24.379, “denegou a segurança e cassou a liminar anteriormente deferida (...)” (peça 85, p. 1).

7. Não havendo mais óbice ao prosseguimento do feito, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues com proposta de levantar o sobrestamento dos presentes autos e dar prosseguimento a autuação dos respectivos processos de cobrança executiva decorrentes do Acórdão 338/2002-TCU-Plenário.

Brasília, DF, 1ª de junho de 2015

(assinado eletronicamente)

Marcelo Gonçalves – AUFC matr. 8090-0